

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças (doravante designado como "Contrato") é celebrado entre:

- I. **SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.912.366/0001-32 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0032760-6, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Alienante"); e
- II. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) da Companhia ("Debenturistas"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Companhia, "Partes", sendo cada uma, individual e indistintamente, uma "Parte");

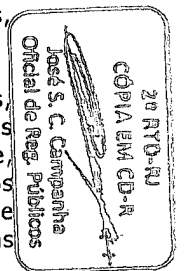
CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia é detentora de projeto de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, denominado Sobral I, localizado na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí ("Projeto");
- (B) em 06 de agosto de 2018, a assembleia geral de acionistas da Companhia, rerratificada em 10 de setembro de 2018, deliberou a emissão de 135.000 (cento e trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alteradas, ou de normas posteriores que as substituam ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e de acordo com termos, condições e características descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A., celebrado entre Companhia e Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" ou "Escritura"), para o reembolso de gastos despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto; e
- (C) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, a Alienante concordou em alienar fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os equipamentos industriais, maquinário e ativos fixos, de que é atualmente proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, de acordo com as condições previstas neste Contrato,

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

Termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

Termos definidos na Escritura de Emissão terão o mesmo significado atribuído a eles em tal instrumento quando utilizados neste Contrato, exceto se neste Contrato lhes for expressamente atribuído outro significado.



CLÁUSULA I ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

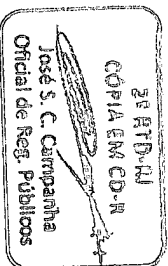
1.1. Alienação Fiduciária em Garantia. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas as obrigações financeiras da Alienante, principais e acessórias, presentes e futuras, descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em documentos no âmbito da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, conforme atualizado monetariamente, se aplicável, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, a este Contrato e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante e escriturador das Debêntures, à B3 – Segmento Cetip UTM e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (conforme melhor descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, "Obrigações Garantidas"), a Alienante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728 de 14 de julho de 1.965, conforme alterada ("Lei nº 4.728") e, conforme aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena e transfere fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Alienante com a posse direta) dos equipamentos industriais, maquinário e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto, de que é atualmente proprietária, conforme descrição constante do **Anexo II**, e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro ("Bens Alienados Fiduciariamente").

1.1.1. Considera-se também, para os fins deste Contrato, como Bens Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1(h) abaixo, todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição de quaisquer dos bens descritos no **Anexo II**.

1.1.2. Conforme o disposto nesta Cláusula, a Alienante, neste ato, obriga-se a transferir, às suas expensas, em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer equipamentos, bens, maquinário e ativos, necessários para a implementação e operação do Projeto (cada ativo, um "Bem Futuro Elegível", o qual, para todos os fins, inclui os acessórios descritos na Cláusula 1.1.1 acima), adquiridos após a celebração deste Contrato, de acordo com a Cláusula 1.1.3, sendo certo que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição de qualquer Bem Futuro Elegível a Alienante deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre referida aquisição ("Comunicação de Bem Futuro Elegível").

1.1.3. Verificadas as condições previstas na Cláusula 1.1.2 acima, a Alienante e o Agente Fiduciário deverão, ao final de cada período de 6 (seis) meses a contar da presente data, em que houver Comunicação de Bem Futuro Elegível, firmar um aditamento a este Contrato para incorporar os Bens Futuros Elegíveis à lista constante do **Anexo II**, substancialmente na forma do aditivo que se constitui no **Anexo III** ao presente Contrato e encaminhar as respectivas vias assinadas ao Agente Fiduciário. A Alienante deverá registrar quaisquer aditivos assinados nos termos desta Cláusula de acordo e nos termos da Cláusula II abaixo.

CLÁUSULA II REGISTROS



2-4

2.1. **Registro nos Competentes Cartórios de Títulos e Documentos.** A Alienante deverá, às suas expensas, obter todos os registros e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei brasileira para o fim de formalizar a garantia instituída pelo presente Contrato ou para permitir que o Agente Fiduciário exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados, incluindo, entre outros, o registro do presente Contrato, bem como quaisquer aditivos ao presente Contrato, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ("RTD") localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na cidade ou cidades onde cada Parte brasileira contratante ao presente vier a ser domiciliada e em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte brasileira contratante, que eventualmente venha a integrar este Contrato no futuro, seja domiciliada ("Cartórios de RTD"). O registro deste Contrato e de qualquer respectivo aditivo subsequente em Cartórios de RTD deverá ser requerido pela Alienante dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e do referido aditivo, ficando a Alienante obrigada a encaminhar as vias de todos os documentos, mencionados nesta Cláusula 2.1, devidamente registradas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização.

2.1.1. A Alienante deverá cumprir, às suas expensas, qualquer outro requerimento legal, que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, fornecendo comprovação de tal cumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após a solicitação escrita feita pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

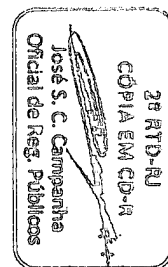
CLÁUSULA III POSSE E DEPÓSITO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

3.1. **Posse.** Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 1361 e no artigo 1.363 do Código Civil, a Alienante será mantida na posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, devendo utilizá-los segundo sua finalidade e mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los seguros, nos termos e condições previstos neste Contrato.

3.1.1. A Alienante está sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos Artigo 1.363 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Alienante será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos Bens Alienados Fiduciariamente. A Alienante defenderá e indenizar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser incorridas ou sofridas, direta ou indiretamente, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, conforme aplicável, como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação, venda e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente. Esta obrigação da Alienante deverá vigorar mesmo após o término deste Contrato e será aplicável cumulativamente e sem qualquer prejuízo a qualquer outra obrigação de indenizar assumida pela Alienante em qualquer outro instrumento celebrado pelas Partes.

3.2. **Depósito.** A Alienante será a depositária dos Bens Alienados Fiduciariamente. A depositária se sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Alienante expressa e irrevogavelmente renuncia a quaisquer direitos que lhe possam eventualmente ser conferidos, na condição de depositária dos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos dos artigos 635, 643 e 644 do Código Civil Brasileiro.

3.2.1. Durante todo o tempo em que a alienação fiduciária, objeto deste Contrato, se encontrar em vigor e até a sua integral extinção, os Bens Alienados Fiduciariamente descritos, a qualquer tempo, no **Anexo II** ao presente Contrato, deverão ser mantidos, devidamente separados e identificados, como alienados fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nas instalações da Alienante, localizadas na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, e/ou (ii) mediante notificação prévia ao Agente Fiduciário, para substituição no curso normal das atividades da Companhia e desde que sobre o equipamento substituído seja instituído o ônus aqui previsto, nos termos das Cláusulas 1.1.2 e 1.1.3 acima; e/ou (iii) de outra forma autorizado previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário, atuando na qualidade de representante dos Debenturistas.



8

3.2.2. O depósito previsto na Cláusula 3.2 acima é constituído em carácter gratuito, correndo por conta da Alienante todas as despesas com os Bens Alienados Fiduciariamente, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.

CLÁUSULA IV EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

4.1. **Evento de Execução.** Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no seu vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Execução").

4.1.1. Qualquer notificação do Agente Fiduciário comunicando a ocorrência de um Evento de Execução terá carácter definitivo em relação à Alienante, ficando o Agente Fiduciário responsável por realizar os procedimentos de excussão da garantia objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo.

4.2. **Excussão.** Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá, de boa-fé e observadas as condições estabelecidas na Cláusula 4.2.1 abaixo, exercer, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, inclusive pelo artigo 66-B da Lei 4.728, assim como poderá ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, de forma pública ou particular, judicial ou extrajudicialmente, que poderá, independentemente de leilão, de hasta pública, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, sendo vedada a disposição dos Bens Alienados Fiduciariamente por preço vil.

4.2.1. Após a utilização do produto da venda dos Bens Alienados Fiduciariamente para quitação integral das Obrigações Garantidas, o saldo excedente, se houver, deverá ser devolvido à Alienante em até 5 (cinco) Dias Úteis após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

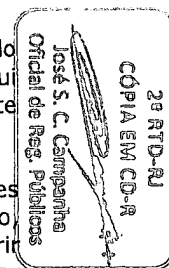
4.2.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula IV não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Alienante permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos, conforme aplicável, de remuneração, prêmio, encargos moratórios e quaisquer outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

4.2.3. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta cláusula, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

4.2.4. Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for, exceto em caso de dolo direto e comprovado por parte do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, conforme sentença judicial transitada em julgado.

4.3. **Poderes.** No caso de ocorrência de Evento de Execução, o Agente Fiduciário terá poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos no presente Contrato, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, e em especial aqueles para vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo, sem a necessidade de fornecer qualquer aviso ou notificação prévia à Alienante e desde que em estrita observância aos termos deste Contrato.

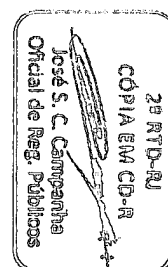
4.3.1. Para fins deste Contrato, em especial do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Alienante, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, desde que em estrita observância aos termos deste Contrato, para: (i)



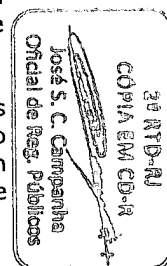
independentemente da ocorrência de Evento de Execução, (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (b) efetuar, caso a Alienante não o faça, nos prazos previstos neste Contrato, os registros aplicáveis da alienação fiduciária em garantia constituída por meio deste Contrato, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e (ii) mediante a ocorrência de Evento de Execução, (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Alienante relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar, ou executar a presente garantia; (b) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, observado o procedimento previsto na Cláusula 4.2, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos neste Contrato; (c) representar a Alienante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses do Agente Fiduciário; (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados Fiduciariamente; (e) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, à quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio; e (f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, se assim aprovado pelos Debenturistas, ficando estabelecido que eventuais substabelecimentos deverão ser prontamente comunicados por escrito à Alienante, mediante notificação enviada nos termos da Cláusula 8.10 abaixo. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua emissão. A Alienante se obriga a, na presente data, entregar instrumento de procuração, de acordo com o modelo previsto no **Anexo IV** deste Contrato, ao Agente Fiduciário, e, anualmente, renovar referida procuração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua data de vencimento, durante todo o prazo de vigência deste Contrato. As assinaturas na procuração devem ser reconhecidas em Cartório de Notas.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ALIENANTE

- 5.1. **Obrigações.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o prazo de vigência deste Contrato, a Alienante obriga-se, nos seguintes termos, a:
- (a) Manter a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
 - (b) Em conformidade com o disposto na Cláusula II deste Contrato, efetuar os registros da presente garantia, registrar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no RTD e, ainda, praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável, necessários à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da alienação fiduciária ora constituída;
 - (c) Comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenham tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens Alienados Fiduciariamente;
 - (d) Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma alterar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;



- (e) Manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
- (f) Dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (g) Prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- (h) Não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Bens Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;
- (i) Não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar negativamente a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato ou os direitos do Agente Fiduciário previstos neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
- (j) Indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento, pela Companhia, de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- (k) Manter, às suas expensas, os Bens Alienados Fiduciariamente em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
- (l) Fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a celebração de cada aditivo ao presente Contrato, cópia das notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da titularidade da Companhia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;
- (m) A qualquer tempo e às suas expensas, prontamente firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou aditivos ao presente Contrato), bem como tomar todas as medidas que venham a ser necessárias para que o Agente Fiduciário possa solicitar, a fim de comprovar, formalizar, aperfeiçoar, proteger, manter e preservar integralmente as garantias outorgadas pelo presente Contrato, ou para permitir que o Agente Fiduciário possa exercer e executar os respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da Lei Aplicável;
- (n) Fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do Agente Fiduciário, sendo certo, entretanto, que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as providências aqui previstas poderão ser tomadas de imediato, mediante solicitação;
- (o) Autorizar o Agente Fiduciário, ou qualquer terceiro por ele indicado, a inspecionar os Bens Alienados Fiduciariamente e toda a documentação a eles relacionada, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com antecedência razoável, não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- (p) Manter válida e em vigor a procuração mencionada na Cláusula 4.3.1 acima durante o prazo deste Contrato, renovando-a com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a sua data de vencimento;

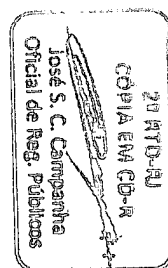


- (q) Segurar e manter segurados os Bens Alienados Fiduciariamente contra todos e quaisquer riscos que possam afetá-los de uma forma a causar danos, reduzir seu valor ou destruí-los, por valor não inferior ao seu valor de mercado, com uma seguradora de renome e idônea, e fazer com que a referida seguradora nomeie o Agente Fiduciário como cossegurado dos seguros, de modo que todos e quaisquer pagamentos e indenizações relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente sejam pagas em favor do Agente Fiduciário, apresentando ao Agente Fiduciário a comprovação do disposto neste item no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis; e
- (r) Apresentar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário outros ativos para reforçar, substituir ou complementar a garantia descrita neste Contrato com outras garantias reais, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir do pedido do Agente Fiduciário, se os Bens Alienados Fiduciariamente estiverem sujeitos a sequestro, apreensão, arresto ou qualquer outro processo judicial ou medida administrativa, ou se provado que estão se depreciando ou se deteriorando além do que se espera no curso normal da vida útil dos Bens Alienados Fiduciariamente ou sujeitos a perturbações, desfalque ou se tornem inadequados, impróprios, inúteis ou insuficientes para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES

6.1. **Declarações.** A Alienante, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, de forma individualizada, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) Está devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do seu local de constituição;
- (b) A Alienante é legítima titular e proprietária dos Bens Alienados Fiduciariamente listados no Anexo II abaixo, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a alienação fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato, não existindo contra a Alienante qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, impedir ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (c) Este Contrato, após os registros aplicáveis, constituirá uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (d) A Alienante possui plenos poderes e capacidade e está devidamente autorizada, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- (e) Os representantes da Alienante que assinam este Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar este Contrato, vinculando a Alienante;
- (f) A celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Alienante plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;
- (g) A garantia ora constituída, após a averbação nos registros respectivos, nos termos previstos neste Contrato, constituirá em favor do Agente Fiduciário, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, até a respectiva liberação;
- (h) Cumpre, e faz com que seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários ("Representantes") cumpram, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo (a) manter políticas e procedimentos



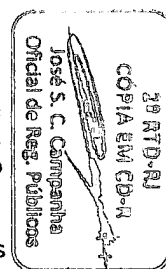
- internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefícios, exclusivo ou não; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviços, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
- (i) Cumpre a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (j) Cumpre a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (k) As obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) o inadimplemento pela Alienante de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer negócio jurídico; (ii) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Alienante; ou (iii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Alienante esteja sujeita;
- (l) Todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (m) Exceto pelos registros aplicáveis, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se fazem necessárias para a constituição e/ou manutenção da alienação fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (n) Não há equipamentos industriais, maquinário e ativos fixos de propriedade da Alienante, necessários para a implementação e/ou operação do Projeto, que não estejam listados no **Anexo II** deste Contrato.

6.2. A Alienante compromete-se a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas indicadas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula 6.2 permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste Contrato.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, a Alienante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento de tal fato.

6.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações aqui prestadas pela Alienante deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas, completas e precisas, e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações necessárias e devidamente reveladas ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VII ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS



4

7.1. A Alienante permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato durante todo prazo de vigência do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos, e independentemente da notificação ou anuência da Companhia, não obstante:

- (a) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração e/ou de cronograma de amortização), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos da Escritura de Emissão;
- (b) qualquer vencimento antecipado, restituição ou quitação parcial, atinente às Obrigações Garantidas, ou de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (c) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (d) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. **Anexos.** Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

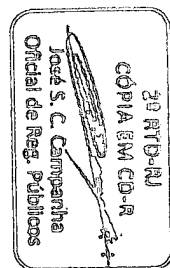
8.2. **Extinção e Quitação.** Este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito, e os Ativos Alienados Fiduciariamente serão liberadas do gravame constituído por este Contrato mediante o cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, neste caso, obrigado a assinar e entregar à Alienante termo de liberação da alienação fiduciária objeto do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Alienante.

8.3. **Renúncias e Alterações.** O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

8.4. **Autonomia das Disposições.** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição em questão será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato. Nessa hipótese e na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão um aditamento ao presente Contrato a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

8.5. **Não Prejuízo a Outros Direitos de Garantia.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta alienação fiduciária com as demais garantias outorgadas no âmbito da Escritura de Emissão. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a execução da alienação fiduciária decorrente deste Contrato independerá, observada a efetiva ocorrência de um Evento de Inadimplemento, de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.6. **Sucessão.** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.



8.7. **Cessão e Transferência.** A Alienante não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus respectivos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, se em observância às disposições da Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer consentimento, prévio ou posterior, da Alienante, sendo certo que a Companhia deverá receber comunicado por escrito acerca de qualquer cessão realizada pelo Agente Fiduciário.

8.8. **Lei Aplicável.** O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

8.9. **Foro.** As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

8.10. **Notificações.** Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes, em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

I. Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti Tel.: 21 3385-4565 / 21 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

II. Se para a Alienante:

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20071-004

At.: Jorge Henrique da Silva Baeta; Rafael dos Santos Ferreira

Telefone: (21) 3543-8252 / 3543-8275 / 3543-8250

E-mail: baeta@gasnaturalfenosa.com; rafael@gasnaturalfenosa.com

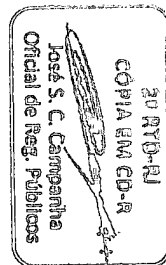
8.10.1. As comunicações serão consideradas entregues (i) quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima e (ii) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

8.10.2. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, sendo certo que qualquer alteração somente será válida para fins deste Contrato após sua devida comunicação às demais Partes.

8.11. **Execução Específica.** Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 806 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

8.12. **Novação.** A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável ao Agente Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.

8.13. **Prevalência.** Sem prejuízo a qualquer estipulação em contrário aqui contida, em caso de inconsistência entre a Escritura de Emissão e este Contrato, as cláusulas aplicáveis deste Contrato prevalecerão no tocante à criação, aperfeiçoamento e prioridade do direito de garantia aqui criado,



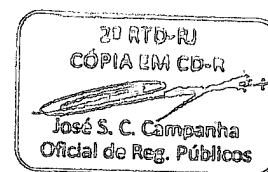
assim como aos direitos disponíveis ao Agente Fiduciário, sob as leis brasileiras, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

8.14. **Certidões.** Nos termos e para os fins de atendimento ao disposto no inciso "1", alínea "c", do artigo 47 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Alienante, neste ato, entrega ao Agente Fiduciário cópia da certidão, que consta do **Anexo V** ao presente Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, por si e sucessores, firmam este Contrato, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)
(assinaturas iniciam-se na página seguinte)



(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Sobral I Solar Energia SPE S.A.)

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.



Nome: **FERNANDO CEZAR MENDES**
Cargo: **PROCURADOR**

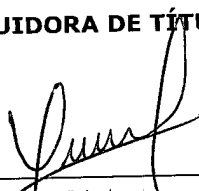
Nome:
Cargo:



φ

(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Sobral I Solar Energia SPE S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: Yumi F.A. Takahashi
Cargo: Procuradora

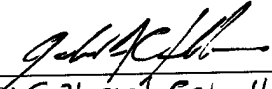


(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Sobral I Solar Energia SPE S.A.)

Testemunhas



Nome: Camila de Souza
RG: CPF: 117.043.127-52
CPF: RG: 21.530.788-5



Nome: Gabriel Capella
RG: 33060374-3
CPF: 303.126.297-56

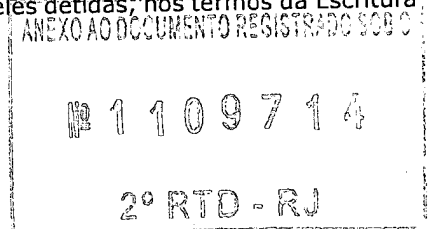


4

**ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

1. DEBÊNTURES

- 1.1 Número da Emissão:** Primeira.
- 1.2 Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Debêntures em Série Única.
- 1.3 Valor do Principal (Valor Total da Emissão):** R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).
- 1.4 Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de oferta de resgate antecipado e de Aquisição Facultativa, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos e 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de dezembro de 2033.
- 1.5 Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), em cada Data de Aniversário, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.1.1 da Escritura Emissão.
- 1.6 Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 31 (trinta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados definidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.
- 1.7 Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa de 7,8907% (sete inteiros e oito mil, novecentos e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").
- 1.8 Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de dezembro de 2018 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.
- 1.9 Oferta de Resgate Antecipado:** Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.15.6 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura



de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas cu a serem expedidas pelo CMN.

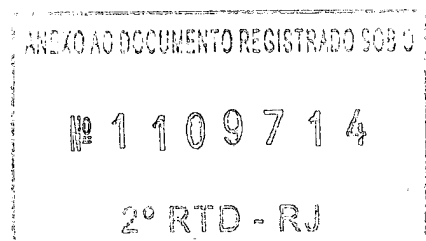
- 1.10 Vencimento Antecipado:** Serão consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigível o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão.
- 1.11 Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM.
- 1.12 Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- 1.13 Garantias Reais:**
- a) alienação fiduciária, pelos Acionistas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações atuais e futuramente detidas, de emissão da Emissora (“Ações da Emissora”), bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Acionistas e todos os direitos econômicos relativos às Ações da Emissora alienadas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora seguirão previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, tendo a Emissora como interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);
 - b) cessão fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, emergentes ou oriundos (a) da Autorização, (b) do CER, bem como quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados com relação à energia gerada pelo Projeto, (c) das Apólices de Seguro, (d) de determinados contratos relativos à construção e à operação e manutenção do Projeto, (e) das Contas Vinculadas (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”). Os termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão descritos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);
 - c) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos do Projeto, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nas “Garantias

1109714

2º RTD - RJ

Reais"). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos serão descritos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos").

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.



φ
K

**ANEXO II
BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE**

Equipamento	Quantidade	Marca	Modelo	Localização
Panel solar fotovoltaico (PV Modules)	29.140 uds. 78.988 uds.	Canadian Solar Internacional	CS6U-320P CS6U-32P	Fazenda Lisboa, Zona Rural, CEP 64760-000, São João do Piauí, Piauí
Sistemas de Supervisão e Aquisição de Dados (Scada)	1 ud.	PVHARDWARE	PV Performance Control	
Piles	14.705 uds.	PVHARDWARE	POST CP 170x70x20x4 POST CP 140x70x20x4	
Rastreador Solar (Trackers)	115 uds.	PVHARDWARE	Axone 4.0 Single Axis - Tracker	
Banco de Energia (Power Bank)	1 ud.	CTRLTECH	Retificador 380Vca-3/125 Vcc - 80A	
Sistema de circuito fechado de monitoramento (CCVT System)	1 ud.	CPES INGENIERIA		
Inversor Solar 3300 kVA (Inverter)	9 + 1 (spare parts)-uds.	POWER ELETRONICS	HEC V1500	
Inversor Solar 1900 kVA (Inverter)	1 + 1 (spare parts) ud.	POWER ELETRONICS	HEC V1501	
Centro de Inversão e Transformação 3300 kVA (MV Skid 3300 kVA)	9 uds.	POWER ELETRONICS	CGM.3-2LV	
Centro de Inversão e Transformação 1900 kVA (MV Skid 1900 kVA)	1 ud.	POWER ELETRONICS	CGM.3-2LV	
Programador de Centrais Elétricas (Power Plant Controller)	1 ud.	POWER ELETRONICS	N/A	
Motorization v switchgear	10 uds.	POWER ELETRONICS		
Medidor de Ozônio (Measure current du 10 Inputs)	9 uds.	POWER ELETRONICS	FSDK Recombiner	
Medidor de Ozônio (Measure current du 10 Inputs)	1 ud.	POWER ELETRONICS	FSDK Recombiner	
Sistema Fotovoltaico (PV array transfer kit)	10 uds.	POWER ELETRONICS	N/A	

1109714

2º RTD - RJ

Aparelhagem Elétrica de Média Voltagem (MV Switchgear)	1 ud.	POWER ELETRONICS	N/A	
Conectores de Média Voltagem (MV Connector)	6 uds.	POWER ELETRONICS	N/A	
DGPT2 Relay Protection	1 ud.	POWER ELETRONICS	N/A	
Bucha de Alta Voltagem (HV Bushing)	1 ud.	TOSHIBA	HC/OPTLR-D	
Bucha de Baixa Voltagem (LV Bushing)	1 ud.	TOSHIBA	HC/OPTLR-D	
Relé de Buchholz (Buchholz Relay)	1 ud.	TOSHIBA	HC/OPTLR-D	
Monitor de Temperatura (Temperature Monitor)	1 ud.	TOSHIBA	HC/OPTLR-D	
Indicador de Nível de Óleo (Oil Level Indicator)	1 ud.	TOSHIBA	HC/OPTLR-D	
Válvula de Alívio (Pressure Relief IPI)	1 ud.	TOSHIBA	HC/OPTLR-D	
Gel de Sílica (Silica Gel)	1 ud.	TOSHIBA	HC/OPTLR-D	
Relés Reguladores de Tensão (Voltage Regulator Relay)	1 ud.	TOSHIBA	HC/OPTLR-D	
TI	3 uds.	ARTECHE	CA-72//CA-145	
TT	3 uds.	ARTECHE	UTD-72	
Disjuntor (Circuit Breaker)	1 ud.	ABB	EDF72SK1-1	
Chave seccionadora (Disconnecter)	1 ud.	GTMS EQUIPAMENTOS ELETRICOS	AC 72,5 kV NBI 350 Kv	
Armários de proteção e medição (Protection Measurement Cabinets)	1 ud.	ZIV	N/A	
Armários de Média Voltagem (MV Cabinets)	6 uds.	EQUIPEL	N/A	

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO 0000

1109714

2° RTD - RJ

R

ANEXO III
MODELO DE ADITIVO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[●]º ADITIVO AO CONTRATO DE FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente [●]º Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos (doravante designado como "Aditivo") é celebrado entre:

- I. SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.912.366/0001-32 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0032760-6, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia"); e
- II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Companhia, "Partes", sendo cada uma, individual e indistintamente, uma "Parte");

Referimo-nos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, datado de 12 de setembro de 2018, (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), foi celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro

[-]

Cidade

[-]

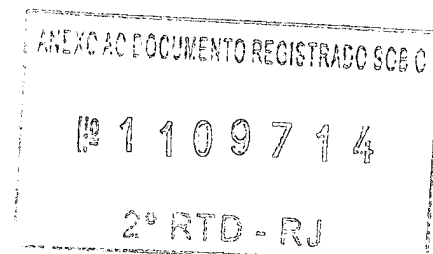
Nº do

Registro

[-]

Assim sendo, os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários o quanto segue:

- Os termos grafados com iniciais em maiúscula empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato, exceto se de outra forma aqui definidos.
- Todas as referências ao Agente Fiduciário neste Aditivo deverão ser interpretadas como sendo uma referência ao Agente Fiduciário, agindo na condição de representante dos Debenturistas, nos termos e para fins previstos no Contrato.
- Em conformidade com o disposto nas Cláusulas 1.1.2 e 1.1.3 do Contrato, a Companhia, neste ato, transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Bens Futuros adquiridos pela Companhia após a celebração do Contrato, os quais serão, a partir desta data, considerados como Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato e de seu **Anexo II**, conforme alterado pelo Anexo A ao presente.
- Para os fins das Cláusulas 1.1.2 e 1.1.3 do Contrato, pelo presente aditamos e consolidamos o **Anexo II** ao Contrato, o qual, a partir desta data, deverá passar a vigorar nos termos do respectivo **Anexo A** ao presente, descrevendo todos os Bens Alienados Fiduciariamente. Para todos os fins de direito, o novo **Anexo II** ao Contrato estará sujeito aos termos e condições estabelecidos no Contrato, do qual se constituirá parte integrante e inseparável, a partir da presente data.



Y
N

5. Consoante o previsto na Cláusula 2.1 do Contrato, a Companhia deverá providenciar a averbação do presente Aditivo, nos Cartórios de RTD, juntamente com a seguinte certidão emitida em seu nome: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•], e válida por 180 dias (i.e.: até [•]), e apresentará a comprovação de referidas averbações Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização.

6. O presente Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

7. Exceto como expressamente alterado nos termos do presente Aditivo, nesta data, conforme aplicável, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas permanecem em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente e integralmente ratificados por todos os signatários do presente.

8. Este Aditivo será regido pelas leis do Brasil. Os tribunais situados na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, são escolhidos, pelo presente instrumento, como competentes para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste instrumento, com a exclusão de quaisquer outros tribunais, por mais privilegiados que sejam.

O presente Aditivo é firmado em [•] ([•]) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.



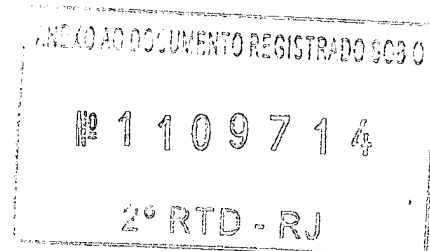
SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ADITIVO AO
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS
ANEXO A**

**NOVO ANEXO [____] AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

LISTA DOS EQUIPAMENTOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1109714
2º RTD - RJ

Handwritten mark

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

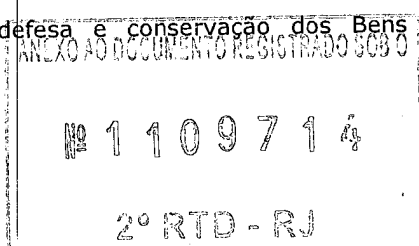
Pelo presente instrumento de mandato,

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.912.366/0001-32 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0032760-6, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"); neste ato nomeia e constitui como seus bastantes procuradores,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Outorgado");

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças datado de 12 de setembro de 2018, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato de Alienação Fiduciária" ou, simplesmente, o "Contrato"), com poderes para, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive para efeitos do artigo 117 do Código Civil Brasileiro (autocontratação):

- 1) Observado os termos do Contrato, cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendido, ceder, alienar, dispor e transferir, por venda privada ou judicial e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, todos e quaisquer dos equipamentos industriais, maquinários ou ativos fixos (os "Bens Alienados Fiduciariamente") listados no **Anexo II** ao Contrato, conforme se encontra a qualquer tempo em vigor, receber os recursos provenientes da venda, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, das despesas e tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- 2) Na ocorrência de um Evento de Execução, firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- 3) Requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- 4) Representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto. Não obstante, poderá ainda o Outorgado, representar a Devedora em juízo ou fora dele, tomar quaisquer medidas judiciais, bem como nomear procuradores com a cláusula "adjudicia" para a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou administrativas com o objetivo de executar fielmente e exercer qualquer das disposições previstas no Contrato;
- 6) Exercer todos os atos necessários à defesa e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente;



7) Na ocorrência de um Evento de Execução, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;

8) Substabelecer, se assim deliberado pelos Debenturistas, os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais;

9) Praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O exercício dos poderes conferidos ao Outorgado nos termos deste instrumento constitui uma faculdade do Outorgado e não obrigação de exercício, sem prejuízo ao disposto no Artigo 130 do Código Civil.

Os termos em letras maiúsculas utilizados neste instrumento, mas que aqui não tenham sido definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração será interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada aos [•] de [•] de 2018, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.



SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.,

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

№ 1 1 0 9 7 1 4

2º RTD - RJ

Y

**ANEXO V
CERTIDÃO**

[inicia-se na próxima página]

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1 109 7 1 4
2º RTD - RJ

✓ 4